



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 058/2002 Teresina, 05 de novembro 2002.

Aprova as Normas de
Funcionamento dos Conselhos
Deliberativos da Universidade
Estadual do Piauí.

A Presidente do Conselho Universitário e Reitora *Pro Tempore* da
Universidade Estadual do Piauí, no uso das atribuições legais,

Considerando o que consta no processo nº 05203/02,e

Considerando a deliberação do CONSUN, em reunião plenária realizada
em 31 de outubro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam aprovadas as Normas Regulamentares de
Funcionamento dos Conselhos Deliberativos da Universidade, que com esta se
publica.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE


Professora Socorro Cavalcanti
Reitora *Pro Tempore* da UESPI



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN

**NORMAS REGULAMENTARES DO FUNCIONAMENTO DO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO, DAS CÂMARAS DE
ADMINISTRAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DOS
CONSELHOS SETORIAIS DE UNIDADE DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ**

CAPÍTULO I
Das Reuniões

Art. 1º - O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por um terço da totalidade de seus membros em exercício.

Art. 2º - As Câmaras de Administração e de Ensino, Pesquisa e Extensão e os Conselhos Setoriais de Unidade reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados por seus presidentes ou pela maioria da totalidade dos seus membros em exercício.

Art. 3º - As reuniões ordinárias e extraordinárias não terão duração estabelecida, podendo ser prorrogáveis ouvido o colegiado mediante proposta do presidente ou qualquer conselheiro.

Parágrafo Único – Os conselheiros poderão solicitar, por escrito, dependendo de aprovação por maioria simples do colegiado:

- I – realização de sessão extraordinária;
- II – urgência.

Art. 4º - O comparecimento às reuniões dos colegiados da UESPI é prioritário a qualquer outra atividade.

Art. 5º - Para os órgãos deliberativos e normativos reunirem-se, o *quorum* deverá ter a maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º - Havendo número legal, e declarada aberta a sessão pelo presidente, os trabalhos desenvolver-se-ão na seguinte seqüência:

- I - discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- II - período de expediente para comunicações e registro de fatos ou comentários sobre assuntos de natureza geral;
- III - ordem do dia.

Art. 7º - As reuniões têm início, obrigatoriamente, à hora determinada pelo presidente admitindo-se a tolerância de quinze minutos para ser alcançado o *quorum* regimental.

Art. 8º - A sessão não será realizada:

- I - por falta de *quorum*;
- II - por motivo de força maior, justificado pelo presidente, ouvido os conselheiros.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN

Art. 9º - De cada reunião dos órgãos deliberativos e normativos, lavrar-se-á a ata sucinta que, além de numerada e datada, deverá registrar o início e o término da reunião, conter o nome de quem a tenha presidido, os nomes dos conselheiros presentes e ausentes, uma súmula do expediente lido e dos trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo único - A ata, aprovada em plenário, será assinada pelo presidente, secretário e conselheiros.

Art. 10º - As informações e os documentos não oficiais, lidos em resumo no expediente pelo Secretário, serão indicados na ata, com a declaração do objeto a que se referirem, salvo se sua publicação integral for requerida ao presidente e por ele deferida.

Parágrafo único: as informações oficiais enviadas aos Conselhos, a requerimento de qualquer conselheiro, serão lidas e constarão da ata.

Art. 11 - O conselheiro só poderá falar da ata, uma vez para retificá-la, em ponto que designará no início de seu pronunciamento, por tempo não excedente a um minuto, facultado enviar ao residente qualquer retificação ou declaração por escrito.

Art. 12 – Aprovada a ata, o Secretário fará a leitura do expediente, podendo o presidente ou qualquer conselheiro fazer uso da palavra, por tempo não superior a 3 minutos, para comunicações, registros de fatos ou comentários sobre assunto de natureza geral.

Art. 13 – Concluído o expediente, o presidente iniciará a ordem do dia, começando pelos processos com pedido de vista ou em diligência.

CAPÍTULO II

Das Discussões

Art. 14 – Durante a ordem do dia dos trabalhos, a cada matéria em discussão, ao conselheiro que solicitar, será facultada a palavra pelo prazo máximo de três minutos, devendo ser evitado o diálogo ou discussão paralela.

§ 1º Excepcionalmente, e quando se tratar de defesa de ponto de vista, acerca de assunto altamente controvertido, o conselheiro terá o tempo de exposição prorrogado, a critério do presidente ou por deliberação da maioria de seus pares.

§ 2º A pedido do conselheiro, será permitida a réplica, pelo tempo máximo de um minuto.

§ 3º Concluídos os pronunciamentos dos conselheiros, sobre a matéria objeto de discussão, é facultado ao relator ou expositor usar da palavra para responder às arguições formuladas ou completar pontos que não tenham sido explicitados, quando da apresentação do relatório ou exposição do assunto, competindo ao presidente, logo a seguir, dar por encerrado o debate.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN

§ 4º Encerrada a discussão e havendo *quorum* para deliberar, o presidente procederá à votação, admitindo, a seu critério, o uso da palavra somente para formulação ou encaminhamento da votação ou de questão de ordem.

Art. 15 - Antes de iniciada a votação de qualquer assunto é facultado ao conselheiro:

I - pedir vista do processo;

II - pedir adiamento da votação, para melhor estudo da matéria, quando se tratar de assunto controvertido, a critério dos conselheiros.

Parágrafo único: o pedido de vista ou adiamento de votação será decidido pelo presidente, ou a critério desse ou requerimento verbal do conselheiro interessado, por votação do Conselho.

Art. 16 - Durante as discussões, poderá o conselheiro apresentar requerimentos verbais, dependendo de apoio e discussão, solicitando:

I – discussão e votação de proposição por partes;

II – encerramento de discussão;

III – votação por determinado processo;

IV – preferência.

Art. 17 - O conselheiro que obtiver vista de processo não poderá retê-lo, além do prazo concedido pelo presidente.

Parágrafo único: o não cumprimento do prazo estabelecido impedirá o conselheiro de obter vista de qualquer processo pelo prazo de seis meses.

Art. 18 - A nenhum conselheiro será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o presidente a tenha concedido.

§ 1º - O conselheiro deverá dirigir-se ao presidente ou ao colegiado de modo geral.

§ 2º - É vedado ao conselheiro usar expressões descorteses ou insultuosas, vigorando a proibição para os documentos que se pretende incorporar à exposição.

§ 3º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior sujeitará o conselheiro à advertência do presidente e, no caso de reincidência, à cassação da palavra.

Art. 19 - O conselheiro, na discussão, não poderá:

I - desviar-se da questão em debate;

II - usar de linguagem imprópria;

III - ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;

IV - deixar de atender às advertências do presidente.

Art. 20 - A inscrição de conselheiro, para discussão da matéria em debate, será feita pelo Secretário.

§1º Ao se inscrever para a discussão, deverá o conselheiro declarar se falará a favor ou contra a matéria em debate, para que o presidente possa ordenar a chamada.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN

§ 2º Na hipótese de todos os conselheiros, inscritos para o debate de determinada proposição, serem a favor ou contra, a palavra será dada pela ordem de inscrição.

Art. 21 - Em qualquer fase da reunião, verificada a inexistência do *quorum*, o presidente suspenderá os trabalhos por dez minutos de ofício, ou mediante iniciativa de qualquer conselheiro, e persistindo a falta de *quorum*, o presidente encerrará a sessão.

Art. 22 – Considerando as instalações físicas e após prévia manifestação do Conselho, poderão as partes assistir às reuniões, desde que guarde silêncio, vedada manifestações de aplausos ou de reprovação.

§ 1º O Conselho decidirá a que parte da reunião será assistida pelas partes interessadas.

§ 2º No início da reunião o presidente deverá informar às pessoas presentes o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 23 - A reunião poderá ser suspensa por conveniência da ordem dos trabalhos e o tempo de suspensão não será computado no prazo de sua duração.

CAPÍTULO III
Da Ordem do Dia

Art. 24 – A ordem do dia da reunião constituir-se-á de Proposições e Requerimentos.

§ 1º - Constituem proposições:

I - projetos de resolução;

II – indicações;

III - emendas.

§ 2º - Constituem requerimentos toda demanda levada ao Conselho em razão de sua competência, atribuída pelo Estatuto, pelo Regimento Geral ou a critério do presidente.

Art. 25 - Os projetos de resolução destinam-se a regular assuntos de natureza administrativa, de ensino, de pesquisa e de extensão.

§ 1º - Os projetos de resolução serão apresentados por conselheiro, acompanhados de justificativa e demais documentos que julgar pertinente, e terão prioridade de votação às demais proposições;

§ 2º - O conselheiro, ao propor projeto de resolução, deverá solicitar sua inclusão em pauta, cabendo ao Secretário distribuir cópias deste aos demais membros do conselho, por ocasião da convocação;

§ 3º - O relator do projeto de resolução será o seu autor e, na desistência desse, outro conselheiro será nomeado pelo presidente;

§ 4º - O projeto de resolução que receber parecer contrário dos conselheiros será arquivado.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN

§ 5º - A redação final do projeto de resolução será feita pelo relator, após a sua aprovação.

Art. 26 - A retirada de qualquer proposição só poderá ser deferida se solicitada por seu respectivo relator.

§ 1º O presidente deferirá o requerimento, independentemente de votação, quando a proposição estiver sem parecer.

§ 2º A retirada de proposição, com parecer favorável ou contrário, ou a qual tenham sido oferecidas emendas, dependerá de aprovação do colegiado.

Art. 27 - Admitir-se-á proposta para votação em separado ou modificação de projeto de resolução, devendo o requerimento ser apresentado até o início do processo da votação respectiva, apoiado pela maioria simples dos membros.

Art. 28 - Só serão admitidos requerimentos de urgência sobre qualquer matéria, quando assinados no mínimo, por um terço dos membros do colegiado.

Art. 29 - Indicação é a proposição através da qual o conselheiro pode sugerir que o assunto nela focalizado seja objeto de providências ou estudo, com finalidade de seu esclarecimento ou formulação de projetos de resolução.

§ 1º Não serão aceitas, como indicações, as proposições que objetivem consulta sobre interpretação e aplicação da lei ou norma ou que representem sugestão ou conselho, no sentido de motivar a execução de um ato, ou de efetuar-lo de determinada maneira.

§ 2º As indicações serão apresentadas por conselheiro, justificadas por escrito, lidas na reunião e lavradas em Ata.

Art. 30 - Em se tratando de pedido de informações oficiais, o conselheiro deverá requerer ao presidente, e estas serão solicitadas pelo secretário, no prazo de 24 horas.

Parágrafo único - Encaminhado o pedido de informações, as respostas serão prestadas, no máximo em quinze dias, para tomada de novas providências.

Art. 31 - Emenda é o projeto de resolução apresentado como acessório de outra resolução já aprovada ou a projeto de resolução em discussão.

Parágrafo único: As emendas podem ser substitutiva, aditiva ou modificativa.

Art. 32 - As propostas de emenda que digam respeito a proposições constantes da ordem do dia, deverão ser apresentados na fase da reunião em que a matéria respectiva for anunciada.

CAPÍTULO IV

Dos Processos de Votação

Art. 33 - São adotados os seguintes processos de votação nas sessões dos colegiados:

- I - simbólico;
- II - nominal;
- III - por escrutínio secreto.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN

Art. 34 - No processo simbólico, o presidente ao anunciar a votação, convidará os conselheiros, que votam a favor, a levantarem o braço, proclamando em seguida o resultado manifesto dos votos.

Art. 35 - O processo nominal será feito pelo secretário, que chamará os conselheiros, utilizando-se de listagem especial de votação, elaborada em ordem alfabética e irá anunciando o resultado parcial da votação à medida em que se sucederem os votos.

Art. 36 - A votação por escrutínio secreto será feita mediante cédulas manuscritas ou pré-impresas, recolhidas à urna à vista dos participantes e realizar-se-á por deliberação de dois terços do colegiado.

Parágrafo único - A apuração será feita pelo presidente auxiliado por dois conselheiros designados como escrutinadores.

Art. 37 - Escolhido um processo de votação, outro não será admitido.

Art. 38 - As votações serão realizadas com a presença da maioria absoluta do Colegiado.

Art. 39 - Enquanto não for apurada a votação, será lícito ao conselheiro modificar o seu voto, à vista de argumentos e razões expressos em voto posterior ao seu.

Art. 40 - Ao conselheiro é permitido declarar, por escrito, os fundamentos do seu voto, ou fazê-los constar da Ata.

§ 1º Nenhum conselheiro poderá votar após proclamado, pelo presidente, o resultado final da votação.

§ 2º Quando iniciada uma votação, será esta ultimada, independentemente do tempo da reunião.

§ 3º Tratando-se de proposição votada por partes, a votação a ultimar será apenas a da parte já anunciada e dos índices e acessórios a ela referentes.

§ 4º Ao proclamar o resultado final da votação, o presidente anunciará o número dos conselheiros que votaram a favor, dos que votaram contra e dos que se abstiveram de votar, devendo constar na respectiva ata.

Art. 41 - Sempre que julgar conveniente, qualquer conselheiro poderá pedir verificação da votação simbólica.

Parágrafo único - O pedido deverá ser formulado, logo após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

Art. 42 - A verificação far-se-á pela lista de conselheiros, que serão chamados pelo secretário e responderão SIM ou NÃO, segundo sejam favoráveis ou contrários ao que se estiver votando.

§ 1º À medida em que o secretário proceder a chamada, anotarás as respostas e as repetirá em voz alta.

§ 2º Terminada a chamada, proceder-se-á nova chamada para os conselheiros, cujas ausências tenham sido verificadas.

§ 3º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN

CAPÍTULO V
Das Questões de Ordem

Art. 43 - As dúvidas sobre a interpretação deste Regimento constituirão questão de ordem.

§ 1º A questão de ordem deve indicar o dispositivo regimental que deu motivo à dúvida relacionado com a matéria tratada no momento, não podendo versar tese de natureza doutrinária ou especulativa.

§ 2º Para contraditar questão de ordem, poderá falar um único conselheiro, por prazo não excedente a três minutos.

§ 3º Sobre questões de ordem decidirá o presidente e de sua decisão caberá recurso ao colegiado.

§ 4º Nenhum conselheiro poderá renovar, na mesma reunião, questão de ordem nela decidida pelo presidente.

§ 5º A decisão do colegiado, mantendo ou reformando decisão do presidente em questão de ordem terá, para todos os efeitos, força de norma regimental.

§ 6º Quando o presidente, no decorrer de uma votação, verificar que a questão de ordem não guarda relação com a matéria votada, poderá cassar a palavra do conselheiro que a estiver usando, e prosseguir a votação.

CAPÍTULO VI
Das Substituições

Art. 44 - Os Conselhos, quando deliberarem sobre matéria de interesse pessoal ou individual do presidente, este será substituído pelo vice-presidente, salvo se, pelo mesmo motivo, o vice-presidente também estiver impedido, caso em que o Conselho Universitário e a Câmara de Ensino Pesquisa e Extensão deliberarão sob a presidência do Pró-Reitor de Graduação, a Câmara de Administração deliberará sob a presidência do Pró-Reitor de Administração e os Conselhos Setoriais deliberarão sob a presidência do Coordenador de Curso, com mais tempo de serviço na UESPI.

Art. 45 – Nas ausências do presidente dos Conselhos, a ordem de substituição para presidir as seções, será a mesma estabelecida no artigo anterior.

S. S. S. S.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN

CAPÍTULO VII

Da Vacância e da Perda de Mandato

Art. 48 - Havendo vacância da titularidade e da respectiva suplência, proceder-se-á a nova eleição, no prazo máximo de trinta dias, para complementação do mandato.

Art. 49 - Perderá o mandato o representante:

I - docente que se afastar definitivamente do cargo que representa no órgão deliberativo e normativo;

II - técnico-administrativo que perder a condição de servidor da UESPI;

III - que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas sem justificativa.

III – que for condenado em sindicância ou processo administrativo, desta IES, transitado em julgado.

Franco